



JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM

TRIBUNAL

SEGUNDA CÂMARA

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 5º andar, sala 552

CEP 70050-902, Brasília/DF

Telefone: (61) 2026-1518 - E-mail: secretaria.tjedad@cidadania.gov.br

Acórdão TJD-AD nº 19/2021

PROCESSO nº: 71000.059834/2021-11

DATA DA SESSÃO: 23 de setembro de 2021

ÓRGÃO JULGADOR / INSTÂNCIA: Segunda Câmara / Primeira Instância

TIPO DE AUDIÊNCIA: Instrução

RELATOR(A): Auditora Fernanda Farina Mansur

MEMBROS: Auditor Tiago Horta Barbosa e Auditor Terence Zveiter

MODALIDADE: Futebol

DENUNCIADO(A): [...]

SUBSTÂNCIA(S) / CLASSIFICAÇÃO: 6β HYDROXYTRIAMCINOLONE ACETONIDE /  
Substância Especificada da Classe S9 - Glicorticóides

**EMENTA:** VIOLAÇÃO ÀS REGRAS ANTIDOPAGEM. FUTEBOL. MÉDICO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA DE TODOS OS ATOS INTERLOCUTÓRIOS APÓS A CITAÇÃO NULA. AFASTAMENTO DE SUSPENSÃO PROVISÓRIA. ANULAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA EM PROCESSO ANTERIOR. DETERMINADA NOVA CITAÇÃO.

### **ACÓRDÃO**

Acordam os Senhores Auditores da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, POR UNANIMIDADE, anular sanção aplicada ao Dr. [...] nos autos nº 58000.101344/2017-71 e todos os atos a ele relativos posteriores à citação irregular, afastando-se inclusive a suspensão preventiva aplicada pela Presidência TJD-AD, ressalvada a denúncia anteriormente apresentada em razão de não ter havido prejuízo à persecução. Determinada a nova citação do Dr. [...], no endereço de eletrônico por ele mesmo indicado, para apresentação de defesa técnica, com prazo de cinco dias a ser contado da citação e envio inequívoco das cópias dos autos, bem como a intimação da Procuradoria-Geral, da ABCD e da entidade de administração do esporte de vinculação para ciência da decisão. Solicitado pela Procuradoria o contato com o defensor dativo do Dr. [...] nos autos 58000.101344/2017-71 para esclarecimento de sua atuação naqueles autos e a relação com o acusado.

De São Paulo para Brasília, 29 de setembro de 2021

***Assinado eletronicamente***  
**FERNANDA FARINA MANSUR**

Auditora do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo originado de petição apresentada pelo procurador do Dr. [...] em que alega nulidade das citação realizada no processo nº [58000.101344/2017-71](#) que correu neste Tribunal e se tratava de violação de regra antidopagem em razão de Resultado Analítico Adverso (RAA) do atleta [...] coletado em 19/11/2016 que verificou a presença de Substância Especificada da Classe S9 - Glicorticóides, qual seja 6β HYDROXYTRIAMCINOLONE ACETONIDE.

Na gestão de resultados, foi verificado que o Dr. [...] teria agido, em conluio com outro médico denunciado, para tentar ludibriar a gestão de resultados a respeito do RAA (SEI [10984974](#)). Durante a gestão de resultados, foi tentado o contato com o Dr. [...] por meio de envio de Ofício nº 221/2018/CGPAD/DEOPE/ABCD-ME – SEI que foi endereçado ao Clube Regatas Brasil (fls. 72 SEI [6989228](#)) e não a ele diretamente. Não há nada nos autos que indique que o Dr. [...] tenha tomado conhecimento deste documento.

Foi aplicada sanção preventiva ao Dr. [...] por meio de despacho da Presidência do TJD-AD em 14/2/2019 e determinada a sua citação (SEI [10985022](#)).

Foi feita tentativa de citação do Dr. [...] por meio do envio de mensagem eletrônica em 7/3/2019 para o e-mail [...] (SEI [10985162](#)) na qual equivocadamente não constou a carta de citação (SEI [10985074](#)). Em 11/3/2019 foi realizado novo envio de mensagem eletrônica, para o mesmo endereço [...] contendo anexa a carta de citação.

Tendo o Dr. [...] permanecido inerte após a citação, foi nomeado a ele advogado dativo (SEI [10988584](#)) e apresentada defesa pelo procurador dativo (SEI [10988746](#)). Ato contínuo, a Procuradoria do TJD-AD apresentou denúncia contra o Dr. [...] por violação ao art. 98 do CBA/2016 (SEI [10988782](#)). Não foi localizado naqueles autos qualquer nova tentativa, que não o envio por e-mail da carta de citação, de intimação do Dr. [...], tendo somente atuado seu defensor dativo nos autos.

Em sessão realizada em 4/7/2019 (SEI [10988850](#)), a Terceira Câmara decidiu condenar o Dr. [...] à sanção de 36 meses de inelegibilidade, a contar da data da coleta, em 19/11/2016 e, portanto, findando em 18/11/2019, por violação ao art. 98 do CBA/2016 (SEI [10988912](#)).

Foi enviada intimação a respeito do resultado do julgamento ao Sr. [...] e seu advogado dativo em 10/7/2019, contudo, o foi feito novamente por meio de mensagem eletrônica para o endereço de e-mail [...].

Em 23/8/2021 foi encaminhado à Secretaria do TJD-AD requerimento de cópias integrais do processo por procuradora do Dr. [...], em razão da possível nulidade da citação realizada no processo em que houve sua condenação, uma vez que o endereço eletrônico do médico seria [...] e não [...] (ou seja, sem o ponto separando nome e sobrenome).

Conclusos os autos à Presidente do TJD-AD, foi suspenso cautelarmente, "*ad referendum*" o Acórdão prolatado em desfavor do médico [...] nos autos SEI nº [58000.101344/2017-71](#) e mantida a suspensão preventiva aplicada (SEI [11035632](#)).

Ato contínuo, foram estes autos distribuídos à Segunda Câmara, tendo em vista a sessão de julgamento já agendada e a mim foi sorteada a Relatoria.

Este é o relatório. Passo ao voto.

## VOTO

### **DA NULIDADE ABSOLUTA**

A controvérsia cinge-se na irregularidade do endereçamento da citação do Sr. [...] e se houve cerceamento ao seu direito de defesa.

É indiscutível, da análise dos autos, que todas as comunicações a ele endereçadas no processo que ao fim lhe aplicou a sanção foram feitas para o endereço de e-mail [...] - isto é, com o ponto separando o nome e o sobrenome.

De fato, da consulta ao sítio eletrônico do médico, consta como o seu endereço de e-mail [...], sem o ponto separando o nome e sobrenome ([Perfil Médico – \[...\]](#)). Na área de contato do mesmo sítio eletrônico, consta como contato o endereço de e-mail [...] ([Contato – \[...\]](#)). Em busca no site do Conselho Federal de Medicina, não consta para o médico um endereço de e-mail para contato ([CFM - Busca Médicos](#)).

Não há, portanto, em lugar alguma indicação de que o endereço de e-mail [...], para o qual foram encaminhadas todas as comunicações processuais, inclusive a citação, tivesse qualquer relação com o médico denunciado.

A revelia pressupõe a regular citação. Não tendo havido regular citação, não há falar em revelia e, portanto, a nomeação do defensor dativo também se mostrou irregular. Há, portanto, fundamento na alegação de ausência de citação regular nos autos que acarretaram na aplicação de sanção ao Dr. [...], sendo violado seu direito constitucionalmente previsto de ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal). Verifico, assim, a **nulidade absoluta** de todos os atos interlocutórios nos autos [58000.101344/2017-71](#) relativos ao Dr. [...], devendo ser anulada também a sanção a ela imposta no Acórdão daqueles autos (SEI [10988912](#)), retroagindo até a sua citação, inclusive.

### **DO ALCANCE DA NULIDADE**

A decisão da i. Presidência do TJD-AD que suspendeu de ofício os efeitos do Acórdão, manteve a suspensão preventiva a ele aplicada por ter sido anterior à citação considerada absolutamente nula (SEI [11035632](#)).

Em que pese a determinação a respeito da suspensão preventiva ter sido, de fato, anterior à citação nula, há a necessidade de se realizar aqui um juízo de razoabilidade no sentido da manutenção da suspensão preventiva.

A suspensão provisória é, de acordo com o CBA/2021 é o "*impedimento temporário, ao atleta ou outra pessoa, de participação em qualquer competição ou atividade antes da decisão final em uma audiência realizada nos termos deste Código.*"

No caso em tela, o Sr. [...] foi condenado a sanção final de 36 (trinta e seis meses) a qual se encerrou em 18/11/2019. Portanto, já tendo inclusive transcorrido período de inelegibilidade aplicado por uma sanção final, já foi cumprido muito mais que um impedimento temporário. A manutenção de uma suspensão provisória após quase 5 anos do fato ocorrido não parece se mostrar razoável ou proporcional, nem mesmo parece ter qualquer função útil ao processo ou ao sistema antidopagem.

Dessa forma, não deverá ser mantida a suspensão provisória do Sr. [...], uma vez que esta manutenção atentaria a proporcionalidade e razoabilidade quando mantida após transcorrido o próprio prazo da sanção final aplicado ao Dr. [...] em decisão ora anulada.

No que toca a Denúncia apresentada pela d. Procuradoria do TJD-AD, esta deverá ser mantida, uma vez que não houve qualquer prejuízo à atuação da Procuradoria. A gestão de resultados que fundamentou a denúncia persistirá a mesma existente quando da denúncia original. Ainda, o processo, após serem considerados nulos os atos interlocutórios, correrá sob a vigência do CBA/2021 e, diante da aplicabilidade imediata das regras processuais, a denúncia sempre deverá preceder a defesa. Destarte, inexistente prejuízo à Procuradoria, deverá ser mantida a denúncia apresentada.

Dessa forma, deverá ser realizada nova citação do Dr. [...] para apresentar defesa técnica por meio do endereço eletrônico por ele mesmo indicado em face da denúncia já apresentada pela Procuradoria do TJD-AD nos autos e, uma vez apresentada a defesa técnica, deve o processo ser encaminhado para esta Relatora, que é preventa para o julgamento, para convocação de sessão de instrução e julgamento.

## **DISPOSITIVO**

### **DECISÃO**

Pelo exposto, declaro a **nulidade absoluta** da citação realizada em 11/3/2019 ao Dr. [...] e todos os atos processuais posteriores em relação a ele, inclusive para afastar a suspensão provisória aplicada. Diante do decidido, determino:

A inclusão deste Acórdão nos autos 58000.101344/2017-71, para que sejam anulados todos os atos posteriores à citação nula relativos ao Dr. [...], inclusive a sanção aplicada naqueles autos e sendo afastada a suspensão provisória determinada;

A realização nova citação do médico Dr. [...] pelo e-mail [...] por ele mesmo indicando, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a ser contado da citação e envio e/ou acesso inequívoco dos autos por ele conforme item "d" abaixo.

A intimação da Procuradoria-Geral do TJD-AD, da ABCD e da entidade de administração do esporte de vinculação para que tomem conhecimento desta decisão;

Proceder, desde logo, à abertura de acesso externo dos autos (SEI Esporte 58000.114361/2017-19 cc. 58000.101344/2017-71) ao médico ou seu defensor, à ABCD, à Procuradoria do TJD-AD e à entidade de administração do esporte, cabendo a esta última a designação de representante e prévia assinatura de Termo de Sigilo.

O contato da Secretaria com o advogado dativo do Sr. [...] nos autos 58000.101344/2017-71, conforme solicitado pela d. Procuradoria do TJD-AD em audiência, para que esclareça sua atuação naqueles autos e a relação com o denunciado, se houve alguma.

Após as providências acima enunciadas, determino à Secretaria que após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, com ou sem a apresentação desta, retornem os autos conclusos a esta Relatora, uma vez que preventa para julgamento do feito conforme posto pela Presidência do TJD-AD, para realização de audiência de instrução e julgamento ou designação de advogado dativo, caso não tenha sido apresentada a defesa.

## **DEMAIS VOTOS**

Registra-se que o auditor Tiago Barbosa e o auditor Terence Zveiter acompanharam na íntegra o voto desta relatora.

Determino à Secretaria as comunicações de praxe.

De São Paulo para Brasília, 29 de setembro de 2021.

***Assinado eletronicamente***

**FERNANDA FARINA MANSUR**

Auditora do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Farina Mansur, Auditor(a) do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem**, em 29/09/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11211756** e o código CRC **1206AD88**.

---